

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº 2024.05.27.2**

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviços especializados para Higienização e limpeza de Veículos pertencentes a frota oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

**2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.1 - Para o serviço deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público pela Lei Federal nº 14133/21, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇOS ofertado para o Lote, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

**3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1- DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1 - A execução dos serviços a serem contratados visa atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, no que se refere à lavagem dos seus veículos. O uso intensivo dos referidos requerem a lavagem e higienização, com o objetivo de mantê-los em boas condições de uso. Para tanto, a contratação de empresa especializada que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a futura contratação, levando-se em consideração que tomaria insalubre a realização de suas atividades e o atendimento à população.

**3.2 - DA LOCALIZAÇÃO**

3.2.1 - A Prefeitura Municipal de Jardim, não possui estrutura física nem pessoal qualificado para realização dos serviços, por essa razão os serviços serão realizados conforme as necessidades mediante envio da autorização das ordens de serviços ao futuro contratado.

3.2.2 - A exigência da distância máxima de 05 km (cinco quilômetros) da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão de não haver a obrigatoriedade do futuro CONTRATADO de transportar, sem custos, os motoristas até a Sede da CONTRATANTE e vice-versa, assim como de buscar os veículos no local de guarda, ademais, majoraria seus custos em 10% ou mais do valor dos serviços a serem executados, sendo que estes custos adicionais decorrentes do deslocamento a Sede da futura CONTRATADA, tomaria a lavagem mais onerosa ao serviço público, e assim utilizamos o princípio da economicidade.

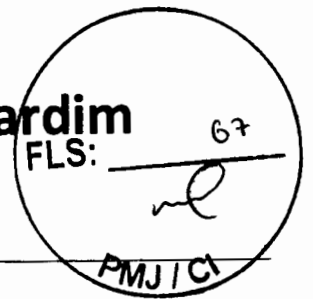
3.2.3 - Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 05 km (cinco quilômetros) da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerces no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram-se previsto no art. 70 da CF/88.

**4 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

4.1 - SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS DE MOTOCICLETA: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua lavagem externa e interna, limpeza e secagem, acabamento com polimento e aspiração geral.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Governo Municipal**  
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



4.1.1 - SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIO): Entende-se por lavagem geral do veículo a sua lavagem externa e interna, limpeza e secagem, acabamento com polimento e aspiração geral.

4.1.2 - SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - CAMINHONETE, VANS E MICRO-ÔNIBUS: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua lavagem externa e interna, limpeza e secagem, acabamento com polimento e aspiração geral.

4.1.3 - SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - CAMINHÕES E ÔNIBUS: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua lavagem externa e interna, limpeza e secagem, acabamento com polimento e aspiração geral.

4.1.4 - SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - MÁQUINAS PESADAS: Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus, limpeza e secagem.

**5- RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E ORÇAMENTO BÁSICO**

5.1 - Os serviços serão prestados nos veículos pertencentes à frota de veículos pertencentes as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme segue:

5.1.1 – Relação dos veículos e classificação do porte.

PAUTA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
ÓRGÃO	FRABRICANTE	TIPO	PLACA/CE	ANO
SAAEJ	MERCEDES	CAMINHÃO	PMN - 8649	2013
SAAEJ	HONDA	MOTOCICLETA	OSH - 9613	2013
SAAEJ	HONDA	MOTOCICLETA	HWT - 0584	2007
SAAEJ	HONDA	MOTOCICLETA	SBB3F18	2023
SAAEJ	HONDA	MOTOCICLETA	SBB3B78	2023
SAAEJ	HONDA	MOTOCICLETA	HWI - 8654	2006
SAÚDE	PEUGEOT	AMBULÂNCIA	SAR - 3F27	2022/2023
SAÚDE	PEUGEOT	AMBULÂNCIA	SAR - 4H67	2022/2023
SAÚDE	PEUGEOT	AMBULÂNCIA	SAR - 5C07	2022/2023
SAÚDE	FIAT	AMBULÂNCIA	PNK - 5253	2017
SAÚDE	FIAT	AMBULÂNCIA	POG - 7035	2019
SAÚDE	FIAT	AMBULÂNCIA	POM - 4549	2018
SAÚDE	CITROEN	AMBULÂNCIA	SAU - 5D76	2022/2023
SAÚDE	FIAT	CAMINHONETE	POK - 5951	2017
SAÚDE	HONDA	MOTOCICLETA	HXN - 4194	2006
SAÚDE	HONDA	MOTOCICLETA	HXN - 4174	2006
SAÚDE	YAMAHA	MOTOCICLETA	PND - 9402	2018
SAÚDE	YAMAHA	MOTOCICLETA	PND - 7332	2018
SAÚDE	YAMAHA	MOTOCICLETA	PND - 7012	2018
SAÚDE	YAMAHA	MOTOCICLETA	POA - 8306	2016
SAÚDE	YAMAHA	MOTOCICLETA	POA - 8386	2016
SAÚDE	FIAT	AUTOMÓVEL	OST - 8234	2013
SAÚDE	FIAT	AUTOMÓVEL	POK - 5251	2018
SAÚDE	FIAT	AUTOMÓVEL	POK - 5101	2018
SAÚDE	FIAT	AUTOMÓVEL	POK - 5531	2018
SAÚDE	FIAT	AUTOMÓVEL	POK - 5801	2018
SAÚDE	TOYOTA	AUTOMÓVEL	PMR - 2346	2015

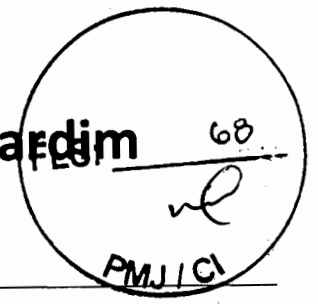
*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



# Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



SAÚDE	VOLKSWAGEM	AUTOMÓVEL	P00 - 4019	2018
SAÚDE	RENAULT	AUTOMÓVEL	SBH-1A70	2022
SAÚDE	VOLARE W9	ÔNIBUS	PMN-4478	2013
INFRAESTRUTURA	8458 - CASE	MOTONIVELADORA	-	2013
INFRAESTRUTURA	CAT - 120K	MOTONIVELADORA	-	2013
INFRAESTRUTURA	PA CARREGADEIRA	PA CARREGADEIRA	-	2013
INFRAESTRUTURA	RETRO 4X4 CAB ABERTA	RETROESCAVADEIRA	-	2012
INFRAESTRUTURA	VW/17.190 CRM 4X2	CAMINHÃO	OSB - 8588	2013
INFRAESTRUTURA	VW/17.190 CRM 4X2	CAMINHÃO	OSB - 8828	2013
INFRAESTRUTURA	VW/26.280	CAMINHÃO	OSJ - 8548	2013/2014
GABINETE DO PREFEITO	MITSUBISHI	CAMINHONETE	SBT - 3G80	2022/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FIAT	AUTOMÓVEL	PON - 5167	2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CHEVROLET	CAMINHONETE	PJZ - 4435	2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RENAULT	AUTOMÓVEL	DAJ - 0045	2016/2017
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RENAULT	CAMINHONETE	SAO - 4A66	2022/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	HONDA	MOTOCICLETA	OSV - 4A12	2013
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	HONDA	MOTOCICLETA	HXL - 8F63	2007
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	YAMAHA	MOTOCICLETA	PND - 8582	2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	YAMAHA	MOTOCICLETA	PND-7472	2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FORD	AUTOMÓVEL	NUP-0154	2010
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	RENAULT	AUTOMÓVEL	PNJ - 7282	2019
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	RENAULT	AUTOMÓVEL	PNJ - 7332	2019
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	RENAULT	AUTOMÓVEL	SAP - 6F50	2022/2023
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	RENAULT	AUTOMÓVEL	SAP - 0C00	2022/2023
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	FIAT	AUTOMÓVEL	POK - 6001	2018
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	CITROEN	AUTOMÓVEL	POZ - 3481	2018/2019
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	YAMAHA	MOTOCICLETA	PND - 7702	2018
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	IVECO	CAMINHONETE	RII - 3B64	2021/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/15.190.EOD.E.HD.ORE	ÔNIBUS	OSP-4002	2012/2013
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/15.190.EOD.E.HD.ORE	ÔNIBUS	OIP-6111	2011/2012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MERCEDES BENS/15.190.EOD.E.S.ORE	ÔNIBUS	OIP-5471	2011/2012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/15.190.EOD.E.S.ORE	ÔNIBUS	OSP-5092	2012/2013
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM /15.190.EOD.E.S.ORE	ÔNIBUS	OSP-4432	2012/2013
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/15.190.EOD.E.S.ORE	ÔNIBUS	OIQ-8751	2011/2012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ /CAIO LO916	ÔNIBUS	PNJ-1823	2019/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	IVECO/ CITYCLASS 70C16	ÔNIBUS	OIM-5271	2011/2012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/ COMIL SVELTO U	ÔNIBUS	HXH-1389	2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/ HD.ORE	ÔNIBUS	POA-8762	2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/ MID GRAN RURAL ESC	ÔNIBUS	PMX-4374	2014
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MPOLO/VOLARE	ÔNIBUS	SBJ-1J76	2022/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MPOLO/VOLARE	ÔNIBUS	SBJ-2E76	2022/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ/ of1519R.ORE	ÔNIBUS	POK-3566	2017
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ/ ONIBUS ESCOLAR	ÔNIBUS	OIP-5791	2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ/ PAS/ONIBUS	ÔNIBUS	PNJ-2843	2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCO POLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	ÔNIBUS	OSL-3112	2012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCO POLO/ VOLARE V8L EO	ÔNIBUS	OSL-4741	2012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/ VW/15.190	ÔNIBUS	PNZ-9722	2018

*Handwritten signatures and initials:*  
H.A.  
Renato  
A  
B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEM/ VW/NEOBUS	ÔNIBUS	PMN-6892	2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN/ XW/NEOBUS	ÔNIBUS	SOB-0D37	2022/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCO POLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	ÔNIBUS	SBG-8D07	2022/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCO POLO/ VOLARE V8L 4X4 EO	ÔNIBUS	SBG-7G37	2022/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NEOBUS 8160 ESC	ÔNIBUS	PRO-4506	2022-2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AGRALE/MARRUA AM200MO	MICRO-ÔNIBUS	SBE-1166	2022/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AGRALE/MARRUA AM200MO	MICRO-ÔNIBUS	SAX-0106	2022/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AGRALE/MARRUA AM200MO	MICRO-ÔNIBUS	SBE-1F76	2022/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AMAROK CD 4X4 SE	CAMINHONETE	OSO-9518	2013/2013
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VW/SPACEFOX TREND GIL	AUTOMÓVEL	PMI-8630	2014/2014
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FIAT/MOB LIKE	AUTOMÓVEL	POR-0631	2017/2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	YAMAHA/XTZ 150 CROSSERS	MOTOCICLETA	PND-8582	2018/2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	YAMAHA/XTZ 150 CROSSERS	MOTOCICLETA	PND-8072	2018/2018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TRITON L200	CAMINHONETE	SBM-5A56	2023/2023
SECRETARIA DE AGRICULTURA	HONDA/START	MOTOCICLETA	SAR-1J58	2023/2023
SECRETARIA DE AGRICULTURA	SOLIS	TRATOR	-	2019
SECRETARIA DE AGRICULTURA	MASSEY FERGUSON	TRATOR	-	2021

## 6. – Detalhamento e Composição do Orçamento Básico

6.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

### Lote 01 - Motocicleta

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem externa de Moto – Serviço de lavagem Externa das motos pertencentes a frota Municipal de Jardim	Serv	926	20,08	18.594,08
				<b>Total:</b>	<b>18.594,08</b>

### Lote 02 - Veículos de Pequeno Porte (Passeio e Utilitário)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem Externa e Interna de veículos Pequeno Porte - serviço de lavagem no interior e exterior de veículos médio porte pertencentes a frota Municipal de Jardim/CE	Serv	684	59,84	40.930,56
				<b>Total:</b>	<b>40.930,56</b>

### Lote 03 - Médio porte - Caminhonete, Vans e Micro-ônibus

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem Externa e Interna de veículos Médio Porte – serviço de lavagem no interior e exterior de veículos médio porte pertencentes a frota Municipal de Jardim/CE	Serv	636	72,50	46.110,00
0002	Lavagem Externa e Interna de veículo tipo Ambulância – Lavagens de veículos tipo Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.	Serv	480	74,00	35.520,00
				<b>Total:</b>	<b>81.630,00</b>

### Lote 04 - Grande porte - Caminhões e Ônibus

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem para Caminhão – lavagem de veículos tipo caminhão	Serv	84	316,00	26.544,00
0002	Lavagem Externa e Interna de ônibus – serviço de lavagem no interior e exterior da frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação	Serv	810	200,00	162.000,00
				<b>Total:</b>	<b>188.544,00</b>

### Lote 05 - Grande porte - Máquinas Pesadas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem de Motoniveladora – serviços de lavagem do tipo motoniveladora	Serv	24	350,00	8.400,00
0002	Lavagem de Retroescavadeira – serviços de lavagem de veículo do tipo retroescavadeira	Serv	12	350,00	4.200,00
0003	Lavagem de Trator – serviços de lavagem do tipo Trator	Serv	48	327,50	15.720,00
0004	Lavagem de veículos Pá Carregadeira – serviços de lavagem de veículos tipo Pá Carregadeira	Serv	12	347,50	4.170,00

Total: 32.490,00

6.3 - O valor máximo admitido para este Serviço é de R\$ 362.188,64 (trezentos e sessenta e dois mil, e cento e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Jardim em cesta de preços aceitáveis.

## 7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Lavagem Geral: Serviços de lavagem geral incluindo limpeza, secagem e aspiração nas partes internas e externas do veículo para garantir as condições mínimas de higiene, bem como da boa condição de trabalho aos agentes utilizadores.

7.2 - Lavagem Simples: Serviços de lavagem simples incluindo limpeza e secagem nas partes externas do veículo para garantir as condições mínimas de higiene, bem como da boa condição de trabalho aos agentes utilizadores.

7.3 - As lavagens gerais e simples serão realizadas mediante emissão de solicitação de execução de serviços.

7.4 - Os serviços de lavagem deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

7.5 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento, infraestrutura mínima adequada a execução dos serviços.

7.6 - Os serviços serão realizados no prazo abaixo determinado, segundo os serviços correspondentes:

a) Lavagem Geral: até 01 (um) dia útil;

b) Lavagem Simples: até 01 (um) dia útil;

7.7 - Os serviços de LAVAGEM GERAL deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Compra.

7.8 - Os serviços de LAVAGEM SIMPLES deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Compra.

7.9 - A Contratante designará servidor/fiscal para assinar Ordens de Serviços, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;

7.10 - A execução dos serviços iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de Serviço;

7.11 - Os serviços iniciados deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.12 - O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á a contratada às sanções estabelecidas no futuro contrato e nas demais cominações legais;

7.13 - Os serviços reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.14 - A Contratada deverá refazer todos os serviços não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para esta.

7.15 - Qualquer serviço executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

## 8 - ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	12.361.0025.2.043.0000	3.3.90.39.00
06	02	12.361.0029.2.053.0000	3.3.90.39.00
06	01	12.361.0001.2.028.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0001.2.008.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0041.2.011.0000	3.3.90.39.00
03	02	04.125.0041.2.019.0000	3.3.90.39.00
02	01	04.122.0001.2.005.0000	3.3.90.39.00
07	01	10.301.0031.2.069.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.122.0008.2.071.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.301.0037.2.076.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.302.0037.2.082.0000	3.3.90.39.00
08	01	08.122.0001.2.089.0000	3.3.90.39.00
19	01	17.512.0001.2.122.0000	3.3.90.39.00
25	01	15.451.0006.1.045.0000	3.3.90.39.00
25	01	04.122.0001.2.163.0000	3.3.90.39.00
08	02	08.243.0034.2.095.0000	3.3.90.39.00
08	02	08.244.0001.2.097.0000	3.3.90.39.00
08	02	08.244.0036.2.104.0000	3.3.90.39.00
08	02	08.244.0036.2.106.0000	3.3.90.39.00
09	01	20.122.0001.2.111.0000	3.3.90.39.00

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

9.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

## 12 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

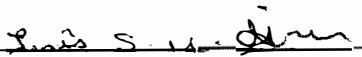
*Handwritten signatures and initials:*  
 A. A. - [Signature]  
 F. [Signature]  
 A. [Signature]  
 S. [Signature]  
 B. [Signature]




**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Governo Municipal**  
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

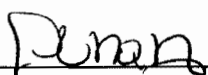


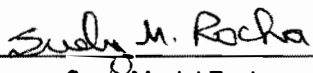
Jardim – Ceará, 27 de maio de 2024.


  
Inês Sampaio Neves Aires  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

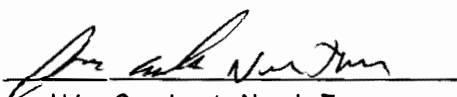
  
Erica Lorena da Silva Pereira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social

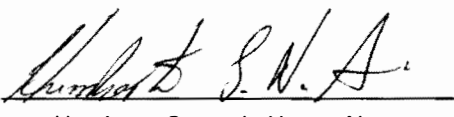
  
José Teixeira de Carvalho Neto  
Ordenador de Despesas  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim/CE

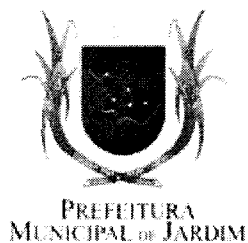
  
Francisca Luziana dos Santos  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração

  
Suely Maciel Rocha  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

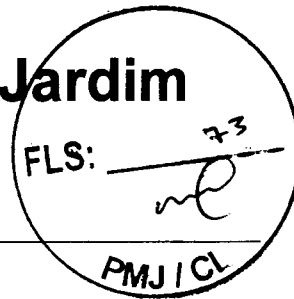
  
Fabiana Barros de Araújo Figueira  
Ordenadora de Despesas  
Gabinete do Prefeito

  
Urias Cavalcante Novais Tavares  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

  
Humberto Sampaio Neves Aires  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Governo Municipal**  
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



## **ANEXO II**

# **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

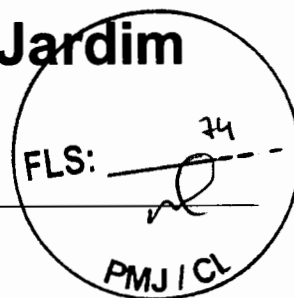




# Prefeitura Municipal de Jardim

## Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



### PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.27.2

Ao Município de Jardim/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.05.27.2**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

**Objeto:** - Contratação de serviços especializados para Higienização e limpeza de Veículos pertencentes a frota oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE:

#### Lote 01 - Motocicleta

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem externa de Moto – Serviço de lavagem Externa das motos pertencentes a frota Municipal de Jardim	Serv	926		
					<b>Total:</b>

#### Lote 02 - Veículos de Pequeno Porte (Passeio e Utilitário)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem Externa e Interna de veículos Pequeno Porte - serviço de lavagem no interior e exterior de veículos médio porte pertencentes a frota Municipal de Jardim/CE	Serv	684		
					<b>Total:</b>

#### Lote 03 - Médio porte - Caminhonete, Vans e Micro-ônibus

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem Externa e Interna de veículos Médio Porte – serviço de lavagem no interior e exterior de veículos médio porte pertencentes a frota Municipal de Jardim/CE	Serv	636		
					<b>Total:</b>

#### Lote 04 - Grande porte - Caminhões e Ônibus

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem para Caminhão – lavagem de veículos tipo caminhão	Serv	84		
0002	Lavagem Externa e Interna de ônibus – serviço de lavagem no interior e exterior da frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação	Serv	810		
0003	Lavagem Externa e Interna de veículo tipo Ambulância – Lavagens de veículos tipo Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.	Serv	480		
					<b>Total:</b>

#### Lote 05 - Grande porte - Máquinas Pesadas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Lavagem de Motoniveladora – serviços de lavagem do tipo motoniveladora	Serv	24		
0002	Lavagem de Retroescavadeira – serviços de lavagem de veículo do tipo retroescavadeira	Serv	12		
0003	Lavagem de Trator – serviços de lavagem do tipo Trator	Serv	48		
0004	Lavagem de veículos Pá Carregadeira – serviços de lavagem de veículos tipo Pá Carregadeira	Serv	12		
					<b>Total:</b>

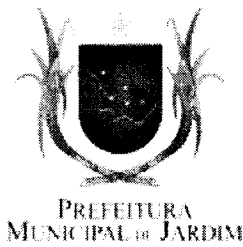
### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: .....

CNPJ: .....

Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro - Jardim/CE – CEP: 63.290-000

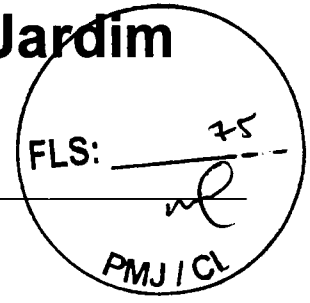
*Handwritten signatures and initials*



# Prefeitura Municipal de Jardim

## Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86



Endereço: .....  
Cidade: .....  
Telefone: .....e-mail: .....

### INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal: .....  
CPF: .....  
Telefone: .....e-mail: .....

### DADOS BANCÁRIOS

Banco: .....  
Agência: .....  
Conta para depósito: .....  
Titular: .....

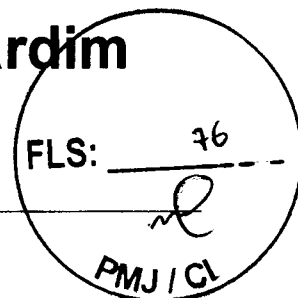
Data: .....

.....  
**Assinatura do Proponente**

*Handwritten signatures and initials*

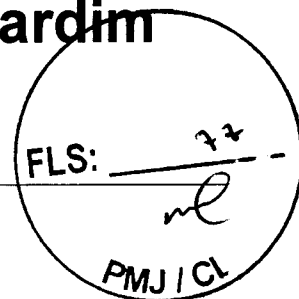


**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Governo Municipal**  
CNPJ N° 07.391.006/0001-86



## **ANEXO III**

# **MODELO DECLARAÇÕES**



**DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.27.2.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

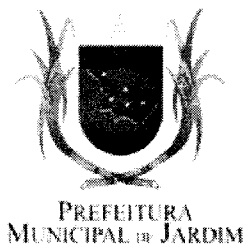
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

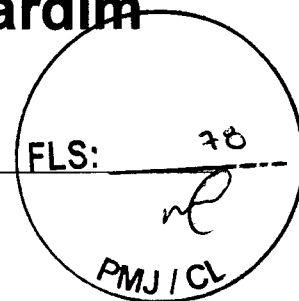
Local e data

.....  
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

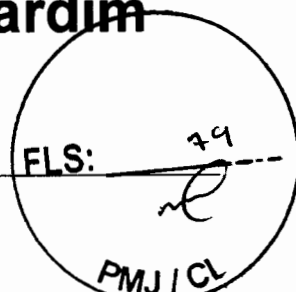


**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Governo Municipal**  
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



## **ANEXO IV**

# **MINUTA DO CONTRATO**



### MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de ..... e a empresa ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de ....., neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) ....., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2024.05.27.2**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.05.27.2, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a) ....., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a ....., na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

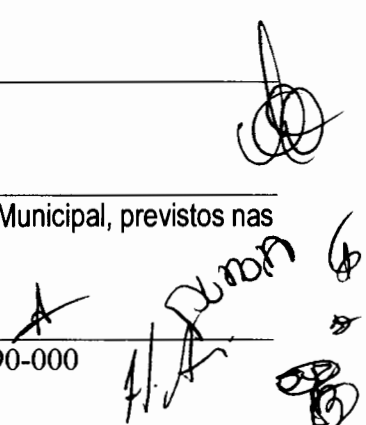
4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..	.....	.....

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

### 7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;



- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
  - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial, em relação a

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

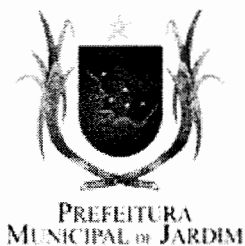
14.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

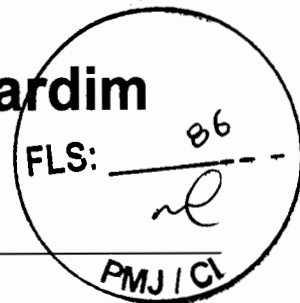
15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.



# Prefeitura Municipal de Jardim

## Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....

*[Handwritten signatures and initials]*